

COMISSÃO DE CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 2469, DE 2022

Institui o Dia Nacional do Rádio, a ser comemorado, anualmente, em 25 de setembro.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MARCELO CRIVELLA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2469, de 2022, visa instituir oficialmente o Dia Nacional do Rádio, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de setembro.

A proposição foi apresentada nesta casa em setembro de 2022 e compõe-se de apenas dois artigos: o art. 1º institui a data de 25 de setembro para ser comemorado o Dia Nacional do Rádio e o art. 2º determina a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Segundo a justificção, a data lembra o nascimento de Edgar Roquette-Pinto, responsável pela primeira transmissão radiofônica no Brasil, que aconteceu no dia 7 setembro de 1922, na comemoração do centenário da independência brasileira. Na ocasião, uma estação de rádio foi instalada no Corcovado, no Rio de Janeiro, então capital federal, para a veiculação de músicas e do discurso do então presidente Epitácio Pessoa. Roquette-Pinto também fundou a primeira emissora oficial de rádio do país, a atual Rádio MEC.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação com prioridade, conforme art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental no âmbito desta Comissão de Cultura.

É o Relatório.



I – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei sob nossa relatoria, nº 2469, de 2022, visa instituir oficialmente o Dia Nacional do Rádio, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Nos termos do art. 32, inciso XXI, alínea “f”, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Cultura pronunciar-se sobre o mérito da proposição.

O rádio desempenhou um papel fundamental na disseminação de informações, entretenimento e cultura ao longo das décadas. Instituir um Dia Nacional do Rádio permitiria que as gerações atuais e futuras reconhecessem e celebrassem a contribuição do rádio para a história e a cultura do país.

A Lei nº 12.345, de 2010, prevê em seu art. 1º, que a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. O art. 4º da referida lei estabelece que a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, em fique legitimado o critério de alta significação para os segmentos interessados.

Neste sentido e com vistas ao cumprimento do disposto no art. 2º da referida Lei, comporta na justificativa da proposição que se iniciou uma consulta pública, via plataforma *Participa + Brasil*, da Presidência da República, sobre o tema. Os resultados serão disponibilizados oportunamente, após a conclusão da consulta pública prevista para 4 de setembro.

Além disso, embora o rádio tradicional ainda seja relevante, muitas estações agora também transmitem online e por meio de aplicativos móveis. A instituição do Dia Nacional do Rádio poderia destacar a importância do rádio na era digital e incentivar a adaptação contínua às novas tecnologias.

Posto isto, manifestamos e encaminhamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2469, de 2022, que visa instituir oficialmente o Dia Nacional do Rádio,



a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de setembro, reconhecendo a influência duradoura e positiva desse meio de comunicação na sociedade.

Sala da Comissão, em de agosto de 2023.

Deputado MARCELO CRIVELLA

Relator

